

3ª Secção - Advocacia como garante da Justiça Sistema de Acesso ao Direito aos Tribunais

Substabelecimento em Escala não presencial

A lei apenas prevê a possibilidade de substabelecer com reserva e para diligência determinada (artigo 35º, nº 1 da Lei 34/2004, de 29 de Julho, na redacção da Lei 47/2007, de 28 de Agosto), não sendo, por isso possível passar substabelecimento de forma genérica para todas as diligências em que o Advogado venha a intervir no âmbito de uma escala.

Para o efeito, os Advogados deverão utilizar as ferramentas de substituição disponibilizadas no Sinoa.

Contudo, existe Colegas que ainda outorgam substabelecimentos em dia de Escalas ou então o mais caricato, é que existe a cultura instalada de reencaminhar a chamada para o TMN de quem se prontificou a assegurar a escala do Colega impedido por se encontrar em diligencia ou ausente por qualquer outro motivo.

Conclusões:

Os substabelecimentos com reserva previstos no artigo 35º nº1 da Lei 34/2004, de 29 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei 47/2007, de 28 de Agosto, só podem ser emitidos depois de o advogado ter sido nomeado para determinado processo e o mesmo só pode ser utilizado para substituição em diligência em concreto.

O advogado que está de escala presencial ou de prevenção, só após ter sido chamado pela entidade perante a qual se vai desenrolar a diligência e ali se ter

Comunicação | 3ª Secção

A Advocacia como garante da Justiça



Pela Advocacia que queremos

apresentado, é que fica nomeado para o processo ou para o ato e tem conhecimento da diligência que se vai realizar.

Enquanto não tomar conhecimento presencial do número do processo e da diligência a realizar, não pode emitir substabelecimento, pois a nomeação não existe e a mesma só se concretiza com a sua presença.

O advogado que não possa estar presente em escala presencial ou não possa assegurar a escala de prevenção deve abster-se de emitir substabelecimentos em branco ou reencaminhar a chamada para outro Colega e deve solicitar a sua substituição, na sua área reservada, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Se não lhe for possível assegurar a sua substituição ou, por qualquer razão, não puder comparecer no local onde decorre a diligência, deverá utilizar na área reservada a ferramenta “Confirmar Escala Presencial Sem Deslocação”, selecionar no campo deslocação “Não”, abrindo uma janela na qual expõe a justificação da falta.

Tendo em conta o supra exposto, apenas é possível substabelecer quando o advogado é nomeado, durante a parte da manhã, para um processo e o julgamento ou a diligência se realizam da parte de tarde, ou, noutro dia qualquer, porque o advogado já compareceu, já está nomeado para o processo, ou para o ato, e já pode emitir substabelecimento.

Não é possível emitir substabelecimentos em escala.

Subscritora

Linabela Filhó